

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 20202100168

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADOÇÃO DA ESCO NOS SISTEMAS DAS ÁREAS DE NEGÓCIO DO IEFP, IP

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a aquisição dos serviços necessários para a adoção das profissões e das competências da ESCO (European Skills, Competences, Qualifications and Occupations) nos sistemas das Áreas de Negócio do IEFP, sendo adotado o procedimento de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

Artigo 2º

Entidade pública contraente

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sito na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, fax 21 580 36 17 e com o endereço eletrónico **pg-af@iefp.pt**.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLBI/1370/2020/NACD, de 07/07/2020., exarada em anexo à informação de serviços I/INF/93905/2020/PG-AF de 2020.06.30, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro [Lei Quadro dos Institutos Públicos].

Artigo 4º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do concurso.

Artigo 6º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes fatores:

a) Preço – 30%.

Para o cálculo da pontuação a atribuir ao fator preço será aplicada a seguinte fórmula:



$$Pt = ((Pb - Pp) \div (Pb - Pa)) \times 100$$

Pt = Pontuação

Pb = Preço base

Pp = Preço da proposta

Pa = Preço anormalmente baixo

b) Avaliação dos recursos por perfil – 70%.

i. Parâmetros a avaliar.

Perfil “Consultor funcional”:

- i. Experiência na produção de documentação, análise funcional, levantamento de requisitos, desenho de casos de testes e execução dos mesmos – 75%.
- ii. Experiência em projetos na área do emprego – 25%.

Perfil “Analista/Programador” em tecnologias Oracle:

- iii. Experiência no desenvolvimento em bases de dados Oracle, PL-SQL e Forms/Reports Oracle 11g ou 12g – 40%.
- iv. Experiência no desenvolvimento e implementação em Oracle Fusion Middleware/Weblogic e XML – 35%.
- v. Experiência em projetos na área do emprego – 25%.

Perfil “Analista/Programador” em Java:

- vi. Experiência no desenvolvimento e implementação nas seguintes tecnologias – 75%.

Tecnologia	Peso
Apache Struts	8
SOAP/Rest	
Apache TomCat	5
Apache Solr	10
ElasticSearch	5
HTML	15
Java	10
JavaStruts	6
JavaScript	8
JBoss	6
SVN	12
XML	15

- vii. Experiência em projetos na área do emprego – 25%.

Perfil “Gestor de Projeto”:

- viii. Experiência em funções similares ao âmbito deste procedimento – 100%.

b1) Estes parâmetros serão pontuados com a experiência comprovada através da apresentação de declaração conforme **anexo VII** da seguinte forma:

- 3 pontos – cinco ou mais anos de experiência.
- 2 pontos – entre três e quatro anos de experiência.



- 1 ponto – até dois anos de experiência.
- 0 pontos – sem experiência.

Para o cálculo da pontuação a atribuir a este parâmetro será aplicada a seguinte fórmula:

$$A=S\div N$$

A = Avaliação Recursos

S = Somatório da pontuação da avaliação de cada recurso

N = Número de recursos.

2. Para avaliação da experiência dos recursos propostos para cada um dos perfis referidos no número anterior, não será contabilizada experiência em projetos internos do adjudicatário ou de empresas associadas.
3. A classificação final (CF) será calculada através do somatório das pontuações obtidas nos diferentes fatores, por aplicação da seguinte expressão:

$$CF = \text{Preço} + \text{Avaliação dos recursos por perfil}$$

Artigo 7º

Critério de desempate

1. Em caso de empate na avaliação final das propostas, para efeitos de adjudicação, aplicam-se por esta ordem, os seguintes critérios de desempate:
 - a) Melhor pontuação da globalidade dos recursos, com o perfil “Analista/Programador em tecnologias Oracle”;
 - b) Melhor pontuação da globalidade dos recursos, com o perfil “Analista/Programador em Java”;
 - c) Sorteio.
 - Mantendo-se o empate classificativo, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
 - Todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

Artigo 8º

Preço anormalmente baixo

Conforme previsto no nº 2 do artigo 132º do CCP, considera-se “proposta com preço anormalmente baixo” qualquer proposta cujo valor total seja igual ou inferior a 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), 80% do preço base.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 9º

Condições de Participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “**Concurso Público nº “20202100168”**” a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 10º

Prazo da entrega da proposta eletrónica

1. A data limite de entrega das propostas é de 12 dias, a contar da data de publicação em Diário da República, e termina às 17h do dia **21/07/2020**.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 12º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento e no mesmo prazo devem apresentar a lista de erros e omissões por si detetados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até dia **13/07/2020**
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia **16/07/2020** inclusive.
4. Os erros e omissões ao caderno de encargos, detetados, devem ser objeto de análise pelo órgão competente para a decisão de contratar até **16/07/2020**, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP.

Artigo 13º

Documentos da Proposta

- 1) Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2) Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante;
 - d) Custo hora por recurso;
 - e) Preço total do serviço;
 - f) Condições de pagamento;
 - g) Prazo de validade da proposta;
 - h) Data e assinaturas.
- 3) A proposta a apresentar deverá ainda ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

3.1 - Fichas de acordo com o modelo do **anexo VI** - Os consultores propostos devem possuir experiência em funções similares, formação específica e posse de conhecimentos técnicos adequados, nomeadamente experiência consolidada na execução de projetos similares ao âmbito deste procedimento:

a) Perfil de “Consultor Funcional”:

- Experiência profissional na produção de documentação, análise funcional, levantamento de requisitos, desenho de casos de testes e execução dos mesmos;
- O recurso deve apresentar certificação ou formação certificada em ISO 27001:2013 e RGPD;

b) Perfil de “Analista/Programador” em tecnologias Oracle:

- Experiência profissional no desenvolvimento em bases de dados Oracle, PL-SQL e Forms/Reports Oracle 11g ou 12g;
- Experiência profissional no desenvolvimento e implementação em Oracle Fusion Middleware/Weblogic e XML;
- Os recursos devem apresentar certificação ou formação certificada, em pelo menos uma das seguintes áreas:
 - Oracle Forms developer;
 - Oracle PL/SQL Developer;
 - Oracle Advanced PL/SQL Developer;
- Os recursos devem apresentar certificação ou formação certificada em ISO 27001:2013 e RGPD;

c) Perfil de “Analista/Programador” em Java:

- Experiência profissional no desenvolvimento e implementação em tecnologias: Java, HTML, XML, JBoss, SOAP/REST;
- Os recursos devem apresentar certificação ou formação certificada, em pelo menos uma das seguintes:
 - Oracle em Java EE;
 - Oracle Expert em Java EE;
- Pelo menos um dos recursos deve apresentar certificação ou formação certificada, em pelo menos uma das seguintes:
 - Apache Solr ;
 - Elasticsearch;
- Os recursos devem apresentar certificação ou formação certificada em ISO 27001:2013 e RGPD;

d) Perfil de “Gestor de Projeto”:

- Apresentar certificação em gestão de projetos PMI ou IPMA;
- Apresentar certificação ou formação certificada em ISO 27001:2013 e RGPD;

3.2 Para avaliação da experiência dos recursos propostos para cada um dos perfis referidos, não será contabilizada experiência em projetos internos do adjudicatário ou de empresas associadas;

4 Currículo Vitae de cada um dos recursos, que deve ser identificado, detalhado e assinado pelo próprio.

5 Comprovativos de Certificações ou formações certificadas.

6 Declarações de acordo com o modelo do **anexo VII** - Para comprovar o preenchimento do requisito de Capacidade Técnica e pontuar os recursos apresentados (para o efeito, serão consideradas declarações emitidas por entidades para as quais o concorrente ou agrupamento tenha prestado serviços nos últimos 6 anos, contendo a informação de um ou mais recursos).

7 O concorrente poderá ainda apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos atributos.

8. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA.

9. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
10. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
11. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais

Artigo 14º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15º

Prazo de Manutenção das Propostas

O Concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de **120 dias** contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

Artigo 16º

Idioma dos documentos das propostas

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, excetuando-se quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada, em língua portuguesa.

SECÇÃO III

Análise das Propostas

Artigo 17.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 6º do presente programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 12º, do presente programa de concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do Artigo 71º do CCP;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que não cumpram os requisitos definidos no número anterior.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea f) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior.

ARTIGO 19.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6º do presente Programa do Concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 20.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo anterior, este é enviado para todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

ARTIGO 21.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no Artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

ARTIGO 22.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 15º do presente Programa de Concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 23.º do presente Programa de Concurso;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 26.º a 28.º do presente programa de concurso, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Enviar a minuta do contrato para aceitação ao adjudicatário acordo com os artigos 29º a 31º do presente Programa de Concurso

Artigo 23º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do CCP.
 - c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III – Declaração do Interlocutor - do presente Programa do Concurso, na qual o adjudicatário nomear pessoa que, dentro da empresa, será o interlocutor/gestor do projeto com o IEFPI, IP.
2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do Artigo 86.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro [caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos], o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar que as aí situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 86.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt, de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 83º do CCP.



6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 24.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se:
 - a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 2 do artigo anterior;
 - b) No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 do presente Artigo, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 do presente artigo;
 - c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto nº 3 do Artigo 86º do CCP.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do Artigo 81º do CCP.

ARTIGO 25.º

Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

Artigo 26º

Função e valor da Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação do ato de adjudicação, devendo comprovar essa prestação.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.

Artigo 27º

Liberação de Caução Prestada para Garantir Obrigações

No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

Artigo 28º

Modos de Prestação

2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. O programa do procedimento contém os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
6. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, o programa de procedimento pode exigir a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
10. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com um dos modelos constantes dos Anexos IV e V ao presente programa de concurso e que dele fazem parte integrante.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 29º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31º

Notificação de Ajustamento ao Contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando for devida do artigo 26º do presente Programa de Concurso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º Dever de Colaboração

1. O IEFP, I.P. pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 34º Sigilo

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e fatos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a presente aquisição.

Artigo 35º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 36º Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário a relativas à celebração do contrato.

ARTIGO 37.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

ARTIGO 38.º Manual da plataforma

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

Artigo 39º Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [1]... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura {4}].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de {1}... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada {2} não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados {3}] os documentos comprovativos de que a sua representada {4} não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura 5]].

{1}Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

{2} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

{3}Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

{4} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

{5} Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Declaração

Nome do concorrente ^[1], número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, declara, sob compromisso de honra, que [nome do interlocutor], com a categoria profissional de _____, será o interlocutor por parte do concorrente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, no âmbito da prestação de serviços do IEFP, IP, decorrente do Concurso Público nº **20202100168**.

..... [data, assinatura e carimbo da empresa ^[2]]

[¹] Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

[²] Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

ANEXO IV

= MODELO A =

GUIA DE DEPÓSITO

Eur.: __, _ €

Vai **(1)**, residente (ou com escritório) em, na
depositar no (a) (sede, filial, agência ou delegação) do Banco, a quantia de Eur.
....., € (por extenso)..... (em dinheiro ou representada por)..... como
caução exigida para o **Concurso Público n.º 2020210€€..** para a Aquisição de _____, do Instituto **do
Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P)**, para efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 90.º do Decreto - Lei n.º
18/2008 de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem do Instituto do Emprego e Formação Profissional, a quem
deve ser remetido o respetivo documento.

Lisboa, de de 2020

Assinatura

.....

Identificação do Adjudicatário

ANEXOV

Modelo de garantia bancária/seguro – caução para garantia das obrigações do adjudicatário (artigo 88º e 89 do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro)

Garantia bancária/seguro caução nº...

O¹, pessoa coletiva número, com sede em, matriculado/a na Conservatória de Registo Comercial de, sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na vem, por este meio e a pedido de², pessoa coletiva número, matriculada na Conservatória do Registo comercial de sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na, adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, pessoa Coletiva número 501442600, com sede na, adiante designada por Beneficiária, uma garantia Bancária/seguro-caução³ no montante de€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes :

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente de fornecimentos do mobiliário feitos à Beneficiária, por força da adjudicação de⁵ ao abrigo do procedimento por Concurso Publico 20202100__.
2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA, acima mencionada.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros⁶ obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de receção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros⁶ obriga-se a pagar perante a Beneficiária, principal pagador de todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.
5. O Banco/Companhia de Seguros⁶ não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros⁶ não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efetuados pelo Banco/Companhia de Seguros⁶ sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só os Beneficiários invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.
6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efetuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se sigam à reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros⁶ juros moratórios, até efetivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.

7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, líquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente Garantia/seguro-caução⁷ é irrevogável e é válida até comunicação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional da extinção das obrigações contratuais assumidas.
9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

Lisboa, de de 2020

¹ Identificação completa da instituição garante.

² Identificação completa do adjudicatário

³ Eliminar o que não interessa

⁴ Eliminar o que não interessa

⁵ Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

⁶ Eliminar o que não interessa.

⁷ Eliminar o que não interessa



ANEXO VI

Perfil dos Recursos

- A. Identificação das funções a desempenhar: _____
- B. Nome Completo: _____
- C. Data de nascimento: ____/____/____
- D. Habilitações escolares: _____
Para graus académicos superiores:
- Curso: _____
- Estabelecimento de ensino: _____
- E. Experiência em funções compatíveis com o perfil: ____ anos
- F. Informação detalhada da experiência relativa às funções a desempenhar de acordo com os requisitos definidos.

ANEXO VII

Declaração para comprovar preenchimento do requisito de capacidade técnica dos recursos propostos

<NOME DO RESPONSÁVEL>, na qualidade de responsável de projeto na <ENTIDADE CONTRATANTE>, com sede <MORADA>, pessoa coletiva nº <NÚMERO>, vem pelo presente declarar, que a <ENTIDADE FORNECEDOR>, pessoa coletiva o nº <NÚMERO>, com sede na <MORADA> prestou os serviços na área de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas, utilizando as seguintes tecnologias de suporte: <TECNOLOGIAS PEDIDAS>, tendo os serviços sido prestados com o objeto, no período e com os elementos da equipa que a seguir se indica:

Descritivo do fornecimento / objeto do contrato	Início – Fim (Mês/Ano)	Nome do elemento da Equipa (FTE's)

Lisboa, <DIA> de <MÊS> de <ANO>

<NOME>